



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 025

SÁBADO, 12 DE ABRIL DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 46ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE ABRIL DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Fala da Presidência

Indeferimento de requerimentos de autoria dos Srs. Mauro Benevides e Marcelo Cerqueira, solicitando a tramitação conjunta de propostas de emenda à Constituição que menciona.

1.1.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessões conjuntas a realizarem-se hoje, às 18 horas e 30 minutos e às 19 horas, com Ordens do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de propostas de emenda à Constituição

— Nº 10, de 1980, que suprime a letra "d" do parágrafo único do artigo 30 da Constituição Federal.

— Nº 11, de 1980, que dá nova redação ao inciso VIII do artigo 13 da Constituição Federal.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 47ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE ABRIL DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MAURÍCIO FRUET — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Carlos Heller.

DEPUTADO EUCLIDES SCALCO — Detenção, no Aeroporto, de Congonhas da cidade de São Paulo, do Líder do Partido Liberal Radical do Paraguai.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de propostas de emenda à Constituição

— Nº 12/80 que dispõe sobre a aplicação de recursos pelos Estados e Municípios, em programas de alimentação escolar, acrescentando pará-

grafo ao artigo 13 e alterando a redação da alínea f do parágrafo 3º do artigo 15, da Constituição Federal.

— Nº 13/80, que revoga o inciso V do artigo 46 e o artigo 55, seus incisos e parágrafos, da Constituição Federal.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

2.4 — COMUNICAÇÃO DA LIDERANÇA DO PDS

SENADOR JOSÉ LINS — Nota emitida pelo General Antônio Bandeira, enfatizando o clima de harmonia reinante na área do III Exército, face notícias sobre iminente intervenção federal no Estado do Rio Grande do Sul.

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 48ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE ABRIL DE 1980

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO JADER BARBALHO — Decisão do Senhor Presidente da República, acolhendo exposição de motivos do Conselho de Desenvolvimento Econômico, fixando os orçamentos dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-lei nº 1.376/74.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

3.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 19, de 1980 (nº 104/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei nº 44, de 1979-CN, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

3.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

3.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HÉLVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

-Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 46ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Itamar Franco — Franco Montoro — José Caixeta — Henrique Santillo — Mendes Canale — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PDS; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Ného Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; José Ribamar Machado — PDS; Marão Filho — PDS.

Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Figueirêdo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; Joaquim

Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Celso Carvalho — PP; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — PDS; Roque Aras — PTB.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — PMDB; Luiz Baptista; Mário Moreira — PMDB.

Rio de Janeiro

Benjamim Farah — PP; Celso Peçanha — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Joel Lima — PP; JG de Araújo Jorge — PTB; Jorge Cury; Jorge Moura — PP; José Maurício — PTB; Lázaro Carvalho — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Paulo Torres — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP.

Minas Gerais

Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Genival Tourinho — PTB; Jorge Ferraz; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Luiz Leal — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; João Cunha; Octávio Torrecilla — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PDS; Valter Pereira.

Paraná

Álvaro Dias — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Ari Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Lidovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 172 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Datados de 26 de março, a Presidência recebeu dois requerimentos solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1980, de iniciativa do nobre Deputado Ralph Biasi e já em tramitação, com outra, que aguarda leitura, tendo como primeiro signatário o nobre Deputado Djalma Marinho.

No primeiro requerimento, o nobre Senador Mauro Benevides, em respaldo à sua pretensão, invoca o art. 279, alínea "c", item 8, do Regimento Interno do Senado, que não se aplica à espécie, uma vez que as disposições ali contidas regulam matéria referida no art. 282 do mesmo Regimento, ou seja, tratam da tramitação conjunta de dois ou mais projetos já em curso.

O segundo requerimento foi apresentado pelo ilustre Deputado Marcello Cerqueira ao nobre Deputado Sérgio Murilo, para que este, na qualidade de Presidente da Comissão Mista, constituída para exame da Proposta nº 8, de 1980, a ele desse a tramitação devida.

Tal requerimento nos foi encaminhado com ofício daquele Presidente, instruído com seu despacho, não tendo sido, portanto, submetido à respectiva Comissão Mista.

Em amparo à sua solicitação, o nobre Deputado Marcello Cerqueira cita dispositivo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 124, § 5º), que trata da tramitação conjunta de matérias análogas ou conexas e invoca procedimento adotado pela Mesa na tramitação das Propostas nºs 37, 42, 43, 44 e 45, todas de 1979.

Tanto o nobre Senador Mauro Benevides, quanto o douto despacho do Presidente da Comissão Mista, embora reconheçam a maior abrangência da Proposta Djalma Marinho, concluem: o primeiro, que esta e a de nº 8/80 englobam matéria rigorosamente pertinente, e, o segundo, pela similitude entre uma e outra, uma vez que ambas propõem alterações no capítulo das atribuições constitucionais do Poder Legislativo.

No entendimento desta Presidência, as argumentações dos ilustres parlamentares não têm procedência, e nem mesmo a tramitação conjunta das Propostas nºs 37, 42, 43, 44 e 45, de 1979, pode ser invocada como parâmetro de comportamento, senão vejamos:

Lida a Proposta nº 37/79, que estabelece a eleição direta de Governador e de Vice-Governador, a Presidência verificou que havia recebido quatro outras propostas que apresentavam entre si estreita ligação, pois todas tinham por objetivo matéria da mesma natureza que, embora em níveis diversos, as ligava indissolavelmente — eleições diretas;

a de nº 42/79 previa eleição direta em todos os níveis — isto é — para Governador e Vice-Governador, Prefeitos e Vice-Prefeitos; Senadores; Presidente e Vice-Presidente da República;

a de nº 43/79 tinha o mesmo objetivo, salvo a parte que se refere à eleição direta de Prefeitos e Vice-Prefeitos;

a de nº 44/79 previa eleição direta em todos os níveis, como a de nº 42; e a de nº 45/79 tratava apenas da eleição direta de Governador, Vice-Governador e de Senadores.

Pelas normas regimentais estas propostas deveriam ter tramitação conjunta, uma vez que a primeira englobava assunto pertinente a todas elas.

Considerando que a Comissão, designada para exame da proposta nº 37/79, não havia nem ao menos sido instalada e a pertinência da matéria nela tratada com a das demais propostas, embora em nível mais restrito, a Presidência determinou a tramitação conjunta de todas elas.

Se a Presidência tivesse recebido, após a leitura da Proposta nº 37/79, apenas a de nº 42/79, certamente, não teria adotado esse procedimento, embora, numa interpretação literal das disposições regimentais pudesse fazê-lo, bastando citar, em confirmação a nossas palavras, o ocorrido com as Propostas nºs 1 e 5, de 1979.

A Proposta nº 1, de 1979, visava estabelecer eleição direta para os Prefeitos das Capitais, sendo lida na sessão do dia 27 de março de 1979.

Quando já instalada a respectiva Comissão Mista, designado o relator da matéria e iniciado o prazo para a apresentação de emendas, foi lida a de nº 5/79, que, além de prever eleição direta em todos os níveis, versava, também, assuntos pertinentes à autonomia municipal, remuneração e número de vereadores, intervenção nos municípios, etc., todas essas disposições, inclusive a que regula a eleição de prefeitos, inseridas em um único dispositivo da Constituição, o seu artigo 15.

A Presidência, entretanto, achou por bem determinar a tramitação isolada das duas Propostas, designando nova Comissão Mista para o exame da segunda, o que ocorreu na sessão conjunta de 3 de abril de 1979.

No caso em apreço, será impossível desconhecemos a importância política e parlamentar da Emenda que tem como primeiro signatário o Deputado Djalma Marinho. Salvo se fosse um caso flagrante de anexação à outra emenda já em curso, seria até, e de algum modo, diminuir o relevo que deve ter matéria de magna importância colocá-la como apêndice ou dependência de outra iniciativa, por mais importante que seja esta. Em nosso entender, embora sem ser o ponto essencial da questão, não é aspecto que deva ser desprezado esse que aqui consignamos.

Aliás, caso levássemos a extremos a indicação de tramitação conjunta de emendas, todas elas acabariam por ter um ponto ou objetivo comum: emendar a Constituição Federal.

Não pode ter sido essa, e não foi, a intenção do legislador ao inserir, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as disposições do § 5º do seu art. 124.

Esse o entendimento desta Presidência e que nos leva a negar tramitação àqueles requerimentos, por não atenderem os seus objetivos às normas regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se hoje, neste plenário:

Às 18 horas e 30 minutos — leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs: 12, de 1980, que dispõe sobre a aplicação de recursos, pelos Estados e Municípios, em programas de alimentação escolar, acrescentando parágrafo ao artigo 13 e alterando a redação da alínea "f" do parágrafo 3º do artigo 15 da Constituição Federal; e 13, de 1980, que revoga o inciso V do artigo 46 e o artigo 55, seus incisos e parágrafos, da Constituição Federal;

Às 19 horas — leitura da Mensagem Presidencial nº 19, de 1980-CN, referente ao veto total apostado ao Projeto de Lei nº 44, de 1979-CN, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10 e 11, de 1980.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 10, de 1980

Suprime a letra "d" do parágrafo único do art. 30 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Suprime-se a letra "d" do parágrafo único do art. 30 da Constituição Federal, renumerando-se os demais.

Justificação

Objetiva a presente proposta eliminar da Constituição Federal um óbice — salvo melhor juízo — de máxima importância para o exercício do mandato parlamentar, qual seja, o da possibilidade de serem formulados aos diversos Ministérios, requerimentos de informações, independentemente da existência de projetos correlatos em tramitação ou a vinculação a fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de cada uma de suas Casas. Há de se entender que no exercício do mandato tem o parlamentar necessidade de acompanhar fiscalizando a execução administrativa do país, para o que, não se pode evidentemente dispensar as informações precisas dos executantes. A matéria constitui sempre tradição na vida parlamentar brasileira só tem sido eliminada do nosso texto regimental, face o dispositivo que propomos revogar, estabelecendo restrições permitindo tão-somente o requerimento de informações quando relacionado com matéria em tramitação nas Câmaras. Assim, com a revogação do dispositivo, volta a prevalecer o texto da lei ordinária que define como crime de responsabilidade dos ministros faltar com a resposta aos requerimentos de informações formulados pelos congressistas.

DEPUTADOS: Wilson Braga — Darcílio Ayres — Marcelo Linhares — Hydeckel Freitas — Simão Sessim — Vieira da Silva — Homero Santos — Celso Peçanha — Bonifácio de Andrada — Celso Carvalho — Antônio Florêncio — Walter de Pra — Cardoso de Almeida — Odílio Domingues — Moacir Lopes — Ibrahim Abi-Ackel — João Cunha — Pedro Faria — Joacil Pereira — Carlos Santa'Anna — Juarez Furtado — João Linhares — Inocêncio Oliveira — Alberto Hoffmann — Paulo Ferraz — Albérico Cordeiro — Leorne Belém — Jorge Arbage — Baldacci Filho — Djalma Bessa — João Hercullino — Feu Rosa — Osvaldo Melo — Alcebíades de Oliveira — Saramago Pinheiro — Afrísio Vieira Lima — Leur Lomanto — Ruy Bacelar — Cid Furtado — Theodorico Ferraz — Geraldo Guedes — Humberto Souto — Henrique Turner Edison Lobão — Raymundo Diniz — Stoessel Dourado — Honório Vianna — Fernando Magalhães — Ernesto de Marco — Peixoto Filho — Joaquim Guerra — Furtado Leite — Menandro Mnahim — Murilo Mendes — Pedro Sampaio — Paulo Pimentel — Pedro Germano — José Penedo — Emídio Perondi — Haroldo Sanford — Amílcar de Queiroz — Arnaldo Lafayette — Caio Pompeu — Lourenberg Nunes Rocha — Leite Schmidt — Athiê Coury — Alair Ferreira — Henrique Brito — Luiz Rocha — Vingt Rosado — Túlio Barcelos — José Amorim — Paulo Lustosa — Jackson Barreto — Joel Lima — Francisco de Castro — Arnaldo Schmitt — Jorge Paulo — Wilson Falcão — João Gilberto — Rosa Flores — Antônio Carlos de Oliveira — Edilson Lamartine — Mendonça Neto — Mário Hato — Gilson de Barros — Euclides Scalco — Carlos Wilson — Nivaldo Krüger — Adriano Valente — Tarcísio Delgado — Belmiro Teixeira — Jerônimo Santana — José de Assis — José Maurício — Ruy Codo — José Carlos Fagundes — Cristina Tavares — Angelino Rosa — Joel Ferreira — Figueiredo Correia — Adhemar Santillo — Afro Stefanini — Alvaro Dias — Francisco Rollemberg — Ney Ferreira — José Maria de Carvalho — Bento Lobo — Antônio Moraes — Navarro Vieira Filho — Walter Silva — Gerson Camata — Adhemar de Barros Filho — João Carlos de Carli — Mário Moreira — José Ribamar Machado — Divaldo Suruagy — João Alves — Leônidas Sampaio — Valtér Garcia — Genival Tourinho — José Costa — Benjamim Farah — Waldir Walter — Horácio Matos — Rosemburgo Romano — Wildy Vianna — Brabo de Carvalho — Rildérico Oliveira — Milton Figueiredo — Josias Leite — Adhemar Ghisi — Claudino Sales — Marão Filho — Nasser de Almeida — Cláudio Philomeno — Cesário Barreto — Ademair Pereira — Jairo Brum — Heitor Alencar Furtado — Pedro Ivo — Alceu Collares.

SENADORES: Mauro Benevides — Milton Cabral — Jilson Barreto — Henrique de La Rocque — Agenor Maria — Humberto Lucena — Amaral Furian — Franco Montoro — Passos Porto — Raimundo Parente — Gastão Müller — Aderbal Jurema — Dinarte Mariz — Dirceu Cardoso — José Lins — Murilo Badaró (apoiamento) — Jutahy Magalhães (apoiamento) — Adalberto Sena — Nelson Carneiro — José Rêcha — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Alberto Silva — Cunha Lima — Affonso Camargo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 11, de 1980

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 13 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O inciso VIII do art. 13 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.
I —
II —
III —
IV —
V —
VI —
VII —"

VIII — a aplicação aos deputados estaduais e vereadores do disposto nos arts. 32, 35 e seus parágrafos, no que couber, e no respectivo âmbito de atuação; e"

Justificação

A presente Emenda visa a atender aos vereadores, no âmbito de seus municípios, as imunidades reconhecidas aos senadores, deputados federais e estaduais. A medida se justifica pelo fato dos vereadores desempenharem funções semelhantes, e estarem sempre sujeitos às pressões dos que, no interior do País, julgam-se todos poderosos, e exercem, via de regra, influência sobre aqueles que desempenham mandato popular. A imunidade dá garantia maior para a representação do mandato conferido pelo povo. Não são os vereadores, tais como os senadores, deputados federais e estaduais, também representantes do povo, por ele eleitos? Por que, então, a discriminação no que concerne a imunidade?

Os vereadores são legisladores da mesma maneira que os parlamentares no âmbito federal e estadual, na circunscrição em que atuam.

Nossa emenda, pois, tem a finalidade precípua de inserir na Carta Maior, as prerrogativas da imunidade parlamentar aos deputados estaduais e vereadores, a aplicação, enfim do disposto nos arts. 32, 35 e seus parágrafos, extirpando, de uma vez por todas, a discriminação até então existente, que constitui uma grave injustiça contra aqueles que no município enfrentam, às vezes, sérias dificuldades para o exercício do mandato.

Temos certeza que todos os Representantes da Nação, conhecendo de perto o trabalho, o esforço hercúleo dos vereadores em suas comunas, não de homenageá-los, dando apoio irrestrito à presente proposição.

DEPUTADOS: Mário Moreira — Adhemar Santillo — Jader Barbalho — Lázaro Carvalho — Edson Khair — Fernando Coelho — Alberto Goldman — João Gilberto — Hélio Duque — Jorge Arbage — Walter Guimarães — Walter de Pra — Juarez Batista — Oswaldo Lima — Carlos Cotta — Pacheco Chaves — Israel Dias-Novais — Ailton Soares — Iranildo Pereira — Sérgio Ferrara — Octávio Torrecilla — Rubem Dourado — Paulo Lustosa — Edson Vidigal — Francisco Rossi — Ubaldo Barém — Airon Rios — Carlos Santos — Gomes da Silva — Elcar Guazzelli — Walter Silva — Fernando Cunha — Darcílio Ayres — Ronan Tito — Edgar Amorim — Dasso Coimbra — Nasser Almeida — Florim Coutinho — Alvaro Dias — Carlos Alberto — Sebastião Rodrigues — Henrique Eduardo Alves — Albérico Cordeiro — Gerson Camata — Tarcísio Delgado — Inocêncio Oliveira — Antônio Carlos Oliveira — Ralph Biasi — Flávio Chaves — Del Bosco Amaral — Mendonça Neto — Cardoso Alves — Roberto Freire — Henrique Brito — Belmiro Teixeira — Roque Aras — Manoel Gonçalves — Octacílio Almeida — Cardoso Fregapani — Francisco Rollemberg — Marcus Cunha — Rosa Flores — Iturival Nascimento — Valtér Garcia — Fernando Lyra — José Costa — Octacílio Queiroz — Max Mauro — Feu Rosa — Theodorico Ferraz — Marcello Cordeiro — Celso Peçanha — Ernesto de Marco — Claudino Sales — Amadeu Geara — Júlio Campos — João Faustino — Angelo Magalhães (apoiamento) — Júnia Marise — Epitácio Cafeteira — Paulo Rattes — Pedro Lucena — Vingt Rosado — Pedro Faria — Eloy Lenzi — Lidovino Fanton — Jorge Paulo — Roberto Carvalho — Renato Azeredo — Jorge Ferraz — Benedito Marcílio — Francisco Libardoni — Mário Hato — Paes de Andrade — Santilli Sobrinho — Elquisson Soares — Benjamim Farah — Antônio Annibelli — Marcondes Gadelha — Freitas Diniz — Oswaldo Macedo — Jackson Barreto — Euclides Scalco — Olivir Gabardo — Heitor Alencar Furtado — João Cunha

— Aúdalio Dantas — Leônidas Sampaio — Cristina Tavares — Adalberto Camargo — Marcelo Linhares — Ailton Sandoval — Ricardo Flúza — Modesto da Silveira — Newton Cardoso — Paulo Studart — Daniel Silva — Joel Ferreira — Carlos Wilson — Geraldo Guedes (apoio) — Raimundo Diniz — Antônio Russo — Nabor Júnior — João Menezes (apoio) — Luiz Batista — Hugo Márdini — Athiê Coury — Walmor de Luca — Odacir Klein — Jairo Brum — Jerônimo Santana — Antônio Florêncio — Hélio Campos — João Hercúlio — Ruy Codo — Lúcia Viveiros (apoio) — Ari Kffuri — Paulo Marques — Joaquim Guerra — Sílvio Abreu Jr. — Luiz Leal — Antônio Mariz — Alceu Collares — Freitas Nobre.

SENADORES: Dirceu Cardoso — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Evandro Carreira — Leite Chaves — Tancredo Neves — Agenor Maria — Mauro Benevides — Adalberto Sena — Teotônio Vilela — Evelásio Vieira — Moacir Dalla — Lomanto Jr. — Cunha Lima — Franco Montoro — Paulo Brossard — Nelson Carneiro — Jaison Barreto — Milton Cabral — Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Raimundo Parente, Bernardino Viana, Passos Porto e os Srs. Deputados Adriano Valente, Afrísio Vieira Lima, Alberto Hoffmann, Antônio Morimoto, José Carlos Fagundes e Saramago Pinheiro.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Nelson Carneiro, Cunha Lima, Dirceu Cardoso e os Srs. Deputados Samir Achoa e Heitor Alencar Furtado.

Pelo Partido Popular — Senador Affonso Camargo e os Srs. Deputados Carlos Wilson e Edson Vidigal.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves e o Sr. Deputado Cardoso Fregapani.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, José Lins, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Moacyr Dalla e os Srs. Deputados Claudino Sales, Feu Rosa, Francisco Benjamin, Júlio Martins, Paulo Pimentel e Simão Sessin.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Marcos Freire, Orestes Quêrcia, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Mário Moreira e Cardoso Alves.

Pelo Partido Popular — Senador Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Figueiredo Correia e Jorge Vargas.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro o Srs. Deputado Murilo Mendes.

Pelo Partido dos Trabalhadores o Sr. Senador Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As comissões, nos termos do artigo 74 do Regimento Comum, terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

ATA DA 47ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Itamar Franco — Franco Montoro — José Caixeta — Henrique Santillo — Mendes Canale — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezeira — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira PDS; Josué de Souza — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Nélcio Lobato — PP; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; José Ribamar Machado PDS; Marão Filho — PDS.

Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Milton Brandão — PDS.

Ceará

Cesário Barreto — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Márcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Raimundo Urbano — PTB; Roque Aras — PTB; Ubaldo Dantas — PP.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — PMDB; Feu Rosã — PDS; Luiz Baptista — Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB.

Rio de Janeiro

Benjamin Farah — PP; Celso Peçanha — PDS; Daniel Silva — PP; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Felipe Penna — Joel Lima — PP; JG de Araújo Jorge — PTB; Jorge Cury — José Frejat — PTB; José

Maurício — PTB; Lázaro Carvalho — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Paulo Torres — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP.

Minas Gerais

Altair Chagas — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Darío Tavares — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PTB; Humberto Souto; Jorge Ferraz; José Carlos Fagundes — PDS; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Moacir Lopes — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Antonio Morimoto — PDS; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Horácio Ortiz — PMDB; João Cunha; José de Castro Coimbra — PDS; Mário Hato — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Salvador Julianelli — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PDS; Valter Pereira.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Ari Kffuri — PDS; Aroldo Moleta — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Alexandre Machado — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PTB; Pedro Germano — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 184 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Maurício Fruet.

O SR. MAURÍCIO FRUET (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, registro, com pesar, o falecimento do Dr. Carlos Heller, ocorrido em Curitiba, no último dia 1º de abril. Filho de Germano Heller e de Dª Augusta Trein Heller, nasceu em Bom Jardim, Distrito de São Leopoldo (RS), em 31-3-1892, tendo cursado o ginásio no Colégio do Carmo, dos Irmãos Salesianos, em Porto Alegre, cidade onde concluiu o curso de Ciências Contábeis. Vindo ao Paraná, formou-se médico na segunda turma oficial da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, em

1921. Casado com a Srª Anna Hofmann Heller, deixou quatro filhos: Milton Carlos, Norberto, Germano e Carlos Raul. Em 1934 foi Vereador em Curitiba, sendo Prefeito da Capital do Paraná entre 1937 e 1938. Ao lado de sua atividade na vida pública e de sua marcante personalidade — fato que lhe granjeou respeitável círculo de amizades — sua conduta como médico humanista e dedicado foi e continuará sendo um magnífico exemplo à profissão e a todos que a ela pretendam se empenhar. Prova maior foram os testemunhos numerosos dos amigos e admiradores que lhe prestaram as últimas homenagens, recordando com afeição e saudade a figura amável do "médico dos bons tempos", que em qualquer circunstância nunca esquecia o sagrado juramento de sua profissão. Cidadãos com a conduta de um Dr. Carlos Heller, precisam ser reverenciados e constantemente lembrados, e, por esta razão, deixamos assinalados nos Anais do Congresso Nacional nossa sentida homenagem ao ilustre gaúcho-paranaense recentemente falecido, transmitindo nossas condolências à sua ilustre família.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado Euclides Scalco.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupamos a tribuna na tarde de hoje, para lamentar o fato ocorrido ontem, em São Paulo. Trata-se da prisão do ex-Deputado Domingo Laino, ao desembarcar no Aeroporto de Congonhas, às 19 horas, que ficou retido até 1 hora e trinta minutos da madrugada de hoje.

Domingo Laino, Líder da Oposição paraguaia, do Partido Liberal Radical, vinha a São Paulo para o lançamento do seu livro "Paraguai: fronteira e penetração brasileira". No ano passado, já tinha sido preso, quando retornava da Capital paranaense, onde fora fazer uma palestra na Universidade Católica do Paraná.

A sua prisão se dera no dia 15 de setembro, no Departamento de Paraguari, a 160 quilômetros de Assunción, tendo sido confinado no dia 20, permanecendo assim até o final do ano passado. Quando esteve no Paraná, alertou os brasileiros quanto à disposição do Governo paraguaio — como se comentava com insistência em Foz do Iguaçu e Ciudad Stroessner — de nacionalizar sua fronteira com o Brasil, expulsando dessa forma os 350 mil brasileiros que lá vivem. Dizia o ex-Deputado que o Governo paraguaio "estará cometendo uma injustiça com brasileiros honestos. Não vamos permitir que Stroessner faça jogo sujo com estes brasileiros".

Domingo Laino que defende o retorno do Estado vizinho à democracia, embora Stroessner diga que lá existe democracia e que não há necessidade de abertura, ao chegar ao Brasil na tarde de ontem, dia em que o nosso Presidente João Baptista Figueiredo visitava o Paraguai, estranhamente é preso sem maiores explicações.

É de se lamentar que isso ocorra no Brasil. A opinião pública do nosso País, que se levantou contra a prisão da brasileira Flávia Schilling, no Uruguai, como pode permitir que um cidadão paraguaio, ex-Deputado, contra quem não existe nada, seja preso? A alegação é de que há uma determinação do falecido Ministro Petrônio Portella, no sentido de que ele é, para nós, um cidadão indesejável. Nem ele, nem ninguém sabia dessa discriminação contra sua pessoa.

De sorte que, como representante do PMDB do Paraná, mais especificamente de uma região que confina com o país amigo, venho expressar a nossa indignação contra esse ato da Polícia Federal, de deter e manter preso durante várias horas, sem explicação alguma, o ex-Deputado do Partido Liberal Radical do Paraguai. Manifesto a nossa inconformidade desta tribuna, porque consideramos ser essa atitude uma violência contra os direitos humanos da pessoa humana.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 12 e 13, de 1980.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 12, de 1980

Dispõe sobre a aplicação de recursos, pelos Estados e Municípios, em programas de alimentação escolar, acrescentando parágrafo ao art. 13 e alterando a redação da alínea "f" do § 3.º do art. 15 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 13 da Constituição Federal o seguinte § 7.º:

"Art. 13.
 § 7.º Os Estados consignarão em seus orçamentos anuais o percentual de 5% (cinco por cento), pelo menos, da receita tributária estadual, para aplicação em programas de alimentação escolar."

Art. 2.º A alínea "f" do § 3.º, do art. 15 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.
 § 3.º
 f) não tiver havido aplicação, no ensino de 1.º grau, em cada ano, de vinte por cento, pelo menos, da receita tributária municipal, além de cinco por cento, no mínimo, consignados nos orçamentos anuais, especificamente para aplicação em programas de alimentação escolar."

Justificação

De acordo com a Constituição, os Estados e o Distrito Federal devem organizar seus sistemas de ensino, sob reserva das disposições da lei federal.

A União compete, além da organização e gestão das escolas dos Territórios Federais, a manutenção de um sistema de ensino complementar em todo o País, para compensar deficiências locais, consubstanciado em algumas escolas técnicas, no Colégio Pedro II e numa rede de universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior que se estende por todo o território nacional.

O Governo Federal presta assistência técnica e financeira aos sistemas de ensino estaduais e do Distrito Federal, mas a administração do ensino de 1.º e 2.º graus é atribuída às unidades federadas.

A população brasileira estimada para o corrente ano corresponde a cerca de 118 milhões de habitantes, da qual mais da metade possui menos de 19 anos de idade. O atendimento educacional a esta imensa população, geralmente matriculada nos sistemas de ensino que antecedem o superior, está a cargo dos Estados e Municípios que devem, pelo menos, atender a faixa de escolarização obrigatória correspondente ao ensino de 1.º grau.

Até 1971, o ensino obrigatório era de 4 anos, passando a 8 com o advento da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, a qual também determina que os Municípios promovam "anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula" (art. 20).

Não obstante o esforço governamental no sentido de proporcionar o ensino de 1.º grau a toda a população de 7 a 14 anos de idade, conforme determina a Lei Maior, havia, segundo o MEC, 19.721.517 alunos matriculados no 1.º grau, em 1973. Nesse ano, a estimativa da população escolarizável na faixa de 7 a 14 anos era de 20.982.541 indivíduos. Se todos os alunos do 1.º grau estivessem compreendidos na faixa etária de 7 a 14 anos, haveria ainda 1.261.036 crianças na idade obrigatória, fora da escola.

A insuficiência de vagas, aliam-se problemas escolares típicos dos países latino-americanos: a repetência e a evasão escolar, os maiores responsáveis pelo baixo rendimento de nosso sistema educacional.

O fenômeno da repetência é dos mais sérios da escola brasileira. Embora se proceda à recuperação dos alunos mais lentos no processo de aprendizagem como recomendação pedagógica para a solução do problema, em 1973, dos 20,9 milhões de alunos matriculados no 1.º grau, 9,2 milhões eram representados por alunos repetentes.

O abandono escolar também contribui para a ineficiência de nosso sistema de ensino, influenciando poderosamente para que não se atinja a meta da escolarização universal no âmbito do 1.º grau. Em 1972, 50,4% dos alunos que iniciaram a escolarização não se matricularam na segunda série no ano seguinte; 58,9% não se matricularam na 3.ª; 67,5% na quarta; 70,9% na 5.ª; 80,1% na 6.ª; 83,2% na 7.ª; 84,9% não se matricularam na 8.ª série. Isto equivale dizer que apenas 15,1% dos alunos que iniciaram a 1.ª série lograram concluir o ensino de 1.º grau.

Além do prejuízo financeiro causado aos cofres públicos, com a manutenção das crianças na escola por tempo superior ao necessário, a repetência e a evasão escolar contribuem para o fracasso do ensino de 1.º grau ou, se considerarmos seu caráter universalista e propiciador de habilitação mínima ao indivíduo, da própria escola brasileira.

Verificaram as autoridades educacionais que, se fossem minimizados a reprovação e o abandono escolar, sobriam 150% da capacidade instalada do 1.º grau, em prédios e docentes. Se esse percentual fosse utilizado no atendimento das crianças que não estudam por insuficiência de vagas, poderíamos oferecer oportunidades educacionais a todas as crianças que atingissem a idade escolar. Teríamos condições, inclusive, de investir maior soma de recursos na educação pré-escolar, como forma de adestrar a clientela da alfabetização e de recuperar milhares de crianças carentes e fadadas ao fracasso na escola de 1.º grau.

Estudos feitos indicam que metade das crianças que ingressam na escola de 1.º grau é oriunda da camada social mais desfavorecida, ou seja, aquelas cujos pais ganham até 2 salários mínimos. É possível avaliar as deficiências nutricionais, culturais e sociais a que estão sujeitas essas crianças. Geralmente portadoras de retardo quanto ao desenvolvimento psicomotor e cognitivo em relação às crianças consideradas normais, elas não têm condições de acompanhar os programas educacionais e abandonam a escola ao primeiro fracasso, quando não a ocupam por longo tempo, dominadas pela apatia e indiferença quanto ao mundo que as cerca.

Na verdade, cerca de 50% das crianças brasileiras estão inabilitadas para acompanhar a escolarização regular. E isto ocorre principalmente porque são vítimas da subnutrição, a qual produz efeitos negativos sobre o estado físico e mental dos indivíduos.

Além de produzir seqüelas, muitas vezes irreversíveis, no cérebro dos indivíduos, a subnutrição é a maior responsável pelos altos índices de morbidade e mortalidade em nosso país, principalmente na idade infantil. As taxas de mortalidade infantil, no Brasil, classificam-se entre as mais altas do mundo.

Se a boa nutrição produz indivíduos fisicamente aptos ao satisfatório desempenho social, o mesmo não se pode dizer dos indivíduos subalimentados, inferiorizados ou marginalizados devido os efeitos da alimentação deficiente ou inadequada.

Como ocorre com todo o corpo, o cérebro também precisa de alimento para desenvolver-se. Através de experiências levadas a cabo em vários países, sabe-se que o processo de crescimento do cérebro se completa na primeira infância e, se ele se desenvolve insuficientemente, pode prejudicar o desempenho educacional do estudante.

A subnutrição é verificada entre as crianças mais pobres. E estas constituem a maioria dos discentes do ensino fundamental.

Na Jamaica, em 1970, foi efetuado estudo para verificar até que ponto é possível recuperar-se a criança dos efeitos da desnutrição. Durante o ensino primário foram comparadas 74 crianças na faixa etária de 6 a 11 anos, que haviam sido acometidas de desnutrição e se recuperado, com um grupo de crianças que sempre se mantiveram sadias. As crianças outrora vitimadas pela desnutrição apresentaram atraso intelectual em relação às demais; tinham poucos amigos na escola e eram classificadas pelos mestres como tímidas e incolores. Nos testes de inteligência, observou-se que os coeficientes médios das crianças desnutridas em lares com bom estímulo intelectual e das crianças não desnutridas em lares com pobre estímulo intelectual se aproximavam, entretanto ambos os grupos se mostravam mais apáticos do que as crianças não desnutridas de lares com bom estímulo intelectual e notavelmente mais vivazes do que aquelas desnutridas e provenientes de lares com pobre estímulo intelectual.

É possível atenuar os efeitos da desnutrição através da complementação alimentar nas escolas. A tarefa compete aos Poderes Públicos, como decorrência da imposição constitucional de oferecer educação básica a todos os cidadãos brasileiros.

Escola e alimentação escolar, no Brasil, são indissociáveis. A primeira não pode subsistir sem a contribuição da segunda.

É importante destacar três verdades flagrantes que informam a alimentação escolar:

- a) a alimentação escolar é o maior atrativo para levar o aluno à escola;
- b) a melhoria da saúde, com a ajuda alimentar, permite à criança maior freqüência, melhor desempenho escolar e, conseqüentemente, menor número de reprovações;
- c) a criança mal alimentada não aprende, e o esforço despendido para educá-la torna-se inútil.

Essas verdades são reconhecidas pela sociedade brasileira. Para torná-las verdadeiras, tenta-se, em todo o País, proporcionar alimentação escolar às crianças das escolas públicas com a colaboração do Governo Federal ou de particulares.

A magnitude do problema, expressa em números elevados, está exigindo reforço de verbas para o atendimento de todas as escolas. É inegável que o Governo Federal, através da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, envida esforços nesse sentido, mediante convênios firmados com os Estados e Municípios, mas os recursos são insuficientes.

A assistência alimentar ao educando será mais eficaz se contar com a implementação de verbas estaduais e municipais. É verdade que alguns Estados e Municípios já se anteciparam na solução do problema, mas o fazem sem caráter obrigatório e sem fixar percentual mínimo, o que poderia representar muito em termos assistenciais.

Por outro lado, a quantidade e a qualidade da clientela educacional nos levam a afirmar que a maior incidência da subnutrição e verificada no ensino pré-escolar e nas escolas de 1.º grau. Como estes dois tipos de ensino estão afetos aos Estados e Municípios, nada mais recomendável que se reserve parcela de recursos, consignados nos orçamentos estaduais e municipais, para aplicação em programas de alimentação escolar.

A instituição da medida, de maneira coercitiva e a nível nacional, conjugará esforços das três esferas governamentais para um objetivo comum — a expansão da alimentação escolar, atividade destinada a saciar a fome de alimentos e de ensinamentos.

DEPUTADOS: Samir Achoa — Jose Camargo — Pacheco Chaves — Athilê Coury — Elquisson Soares — Manoel Ribeiro — Cardoso Alves — Hélio Campos — Marcelo Linhares — Carlos Wilson — Djalma Marinho — Adhemar Santillo — Dasso Coimbra — Walmar de Luca — Marcello Cerqueira — Haroldo Sanford — Carlos Sant'Anna — Ailton Sandoval — Octavio Torrecilla — Jose Ribamar Machado — Fernando Coelho — Sílmo Sessim — Joacil Pereira — Jorge Paulo — Renato Azeredo — Mac Dowel Letta de Castro — Luiz Baptista — Délio dos Santos — Artenir Werner — Rômulo Galvão — Jorge Arbage — Marcus Cunha — Benedito Marcilio — Rui Silva — Wandeley Mariz — Adhemar Ghisi — Pedro Collin — Cristina Tavares — Flávio Chaves — Natal Galb — Ubaldio Dantas — Arnaldo Schmitt — Heitor Alencar Furlado — Ernesto de Marco — Pedro Germano — Paulo Guerra — Arnaldo Lafayette — João Faustino — Cesário Barreto — Claudino Sales — Epitácio Cafeteira — Waldmir Belinati — José Penedo — Joaquim Guerra — José Mauricio — Celso Pequena — Milton Brandão — Walber Guimarães — Joel Ferreira — Belmiro Teixeira — Aldo Fagundes — Cardoso Fregapani — Jose Frejat — Christóvam Chiaradia — Alberto Hoffmann — Carlos Nelson Marcondes Gadelha — Jorge Ferraz — Mário Hato — Luiz Leal — Tertuliano Azevedo — Wildy Vianna — Waldir Walter — João Cunha (apoiamento) — Luiz Baccarini — Paulo Borges — Geraldo Fleming — Octacilio Queiroz — Wilson Braga — Carlos Alberto — Antônio Annibelli — Rosa Flores — Horácio Matos — João Gilberto — Carlos Santos — Antônio Carlos — Ronan Tito — Fued Dib — Walter Silva — Mário Frota — Edgard Amorim — Mendonça Neto — Edson Vidigal — Fernando Lyra — Antônio Ferreira — José de Castro Coimbra — Santilli Sobrinho — João Arruda (apoiamento) — Getúlio Dias — Magnus Guimarães — Tidel de Lima — Homero Santos — Raul Bernardo — Antônio Morimoto — Vieira da Silva — Nabor Júnior — Lázaro de Carvalho — Afrísio Vieira Lima — Menandro Minahim — Maurício Fruct — Adriano Valente — Antônio Mazurek — Magalhães Pinto — Inocêncio Oliveira — Telmo Kirst — Odulfo Domingues — Rui Baccarini — Edilson Lamartine — Glória Júnior (apoiamento) — Mário Moreira — Israel Dias-Novais — Iram Saraiva — José Costa — Aluizio Bezerra — Jamel Cecílio — Francisco Castro — Adhemar de Barros Filho — Rafael Faraco — Maluly Neto — Benifácio de Andrade — Anísio de Souza — Mauro Sampaio — Isaac Newton — Rubem Dourado — Aécio Cunha — Figueiredo Correia — Ralph Biasi — José Mendonça Bezerra — Alvaro Gaudêncio — Jackson Barreto — Gilson de Barros — Ademar Pereira — Valtir Garcia — Léo Simões — Leur Lomanto;

SENADORES: Orestes Quérzia — Humberto Lucena (apoiamento) — Adalberto Sena — Dirceu Cardoso — Evelásio Vieira — Benedito Canellas — Affonso Camargo — Franco Montoro — Itamar Franco — Nelson Carneiro — Pedro Simon — Lázaro Barboza — Jaison Barreto — Evandro Carreira — Arnou de Melo — Bernardino Viana — Henrique Santillo — Murilo Badaró (apoiamento) — Marcos Freire — Mendes Canale — Cunha Lima — Gastão Müller — Agenor Maria — Amaral Peixoto — Gilvan Rocha.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 13, de 1980

Revoga o inciso V do art. 46 e o art. 55, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º Fica suprimido o inciso V do art. 46 da Constituição Federal.

Art. 2.º Fica suprimido o art. 55, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal.

Justificação

A existência do decreto-lei se conflita com o princípio da separação dos poderes que a História do Direito Constitucional e es-

pecificamente do Direito Constitucional Brasileiro conhece desde a Carta de 1824, em cujo art. 9.º se lê:

"A divisão e a harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos do cidadão, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a Constituição oferece."

No entanto, a nossa Constituição autoritária e outorgada de 1937, sob império da qual, proliferou o decreto-lei no Brasil, admitia em seu art. 12 o decreto-lei desde que houvesse autorização do Parlamento e

"mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização."

Por outro lado, o art. 13 acrescentava a possibilidade de edição de decretos-leis

"nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados."

Como a Carta de 1937 conviveu com um período da História Política do Brasil em que inexistiu o Parlamento, o decreto-lei era a única via de legislar.

A independência e harmonia dos poderes, princípio inconteste, está repetido no art. 6.º da nossa Constituição Federal vigente, atendendo até mesmo a uma tradição formal da organização do Estado Brasileiro. Assim, a possibilidade de legislar através de decretos-leis se conflita com o art. 6.º e implica na aceitação da confecção unilateral das leis desprestigiando o Poder Legislativo em pleno funcionamento.

O eminente Professor Carlos Maximiliano, em comentário ao art. 36 da Constituição Federal de 1946, alinha entre os motivos que justificam se não a separação dos poderes, pelo menos a divisão funcional, a circunstância de que nenhum ato importante de autoridade pode depender da vontade unilateral (Vol. I, p. 390), e ainda o eminente jurista que com brilho desempenhou as funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal, invocou o texto da "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", que foi o preâmbulo da Lei Fundamental Francesa de 1791 onde se inseriu, em tom dogmático:

"A sociedade na qual não é assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação dos Poderes, não tem Constituição (C. Maximiliano, "Comentários à Constituição de 1946, Vol. I, pág. 393).

A Constituição Italiana em seu art. 76 anota que:

"l'esercizio della funzione legislativa non può essere delegato al governo" (art. 76).

No artigo seguinte rejeita a figura do decreto com força de lei:

"Il Governo non può, senza delegazione delle Camere, emanare decreti che abbiano valore di legge ordinaria..."

Admite no entanto o diploma constitucional italiano, em casos extraordinários de necessidade e urgência, a delegação da Câmara, mas de modo algum aceita a figura do decreto-lei.

Aumaitre, em 1890, em seu "Manual de Droit Constitutionnel", assinalava que:

"O princípio da separação dos poderes, fundamental na vida das sociedades, é uma conquista dos tempos modernos" (pág. 52).

Porém, encontrava o mestre, adversários declarados da separação dos poderes nas figuras de Bentham, Rousseau e Louis Blanc: os quais afirmavam:

"Le pouvoir disaient as partisans de l'abstrait, doit être un, puisque la volonté nationale est une" (pág. 54).

No entanto, já o mestre Kelsen afirmava ser a soberania uma mas a sua manifestação tripartite.

E ainda Aumaitre acentua como primeira atribuição de uma Câmara de Deputados — a confecção das leis:

"La confection des lois est l'attribution essentielle d'une chambre de Députés: C'est pour faire les lois que peuple se choisit des représentants..." (pág. 109).

O jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, no seu "Curso de Direito Constitucional", afirma que a divisão funcional do poder ou seja a separação de poderes é a base da organização do governo nas democracias ocidentais, foi consagrada pelo Bill of Rights de 1688.

De fato, a gloriosa revolução, pôs no mesmo pé a autoridade real e a autoridade do parlamento forçando um compromisso que foi a divisão do poder, reservando-se ao monarca certas funções, ao parlamento outras, e reconhecendo-se a independência dos juizes. (pág. 76.)

Assim, pelo exposto, a emenda constitucional proposta devolve ao Poder Legislativo parcela representativa de suas atribuições e nos reconduz ao caminho da nossa tradição constitucional sem que se possa evocar a morosidade do procedimento legislativo, visto que, o Presidente da República, em matéria de iniciação do

executivo, poderá fazer uso do art. 51 da Constituição que fixa um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apreciação legislativa.

O povo brasileiro deseja participar das medidas que lhes digam respeito e nós políticos somos forçosamente os porta-vozes que transmitem os seus interesses. Esta é a nossa tarefa. Esta é a missão dos políticos. E cabe a nós, diminuirmos a distância entre povo e governo, diminuindo as tensões sociais geradoras, sem dúvida, da desorganização do Estado.

Não devemos nos esquecer que o decreto-lei é característica dos regimes absolutistas, onde o monarca dava a lei ao povo — E em nossa época a elaboração da lei é confiada aos representantes do povo reunidos no Parlamento.

Se aprovada esta emenda, estaremos valorizando o Congresso Nacional, eliminando o resquício de autoritarismo da nossa Carta Magna e atendendo as aspirações e os anseios da sociedade brasileira nestes tempos de aberturas democráticas.

DEPUTADOS: Adolpho Franco — Djalma Marinho — Vilela de Magalhães — Norton Macedo — Geraldo Bulhões — Paulo Lustosa — Henrique Turner — Erasmo Dias — Rui Silva — Pedro Carolo (apoio) — Haroldo Sanford — Igo Losso — Ruben Figueiró — Pedro Sampaio — Antonio Morimoto — Geraldo Guedes — Osvaldo Coelho — Inocência Oliveira — Alípio Carvalho — Emídio Perondi — Milton Figueiredo — Afro Stefanini — Alcebíades de Oliveira — Braga Ramos — Magno Bacelar — Joacil Pereira — Nagib Haickel — Adroaldo Campos (apoio) — Adriano Valente — Hugo Mardini — Pedro Germano — Nilson Gibson — Angelino Rosa — Evaldo Amaral — Nelson Morro — Teimo Kirst — Ademar de Barros Filho — Jorge Arbage — Italo Conti — Manoel Ribeiro — Divaldo Suruagy (apoio) — Brabo de Carvalho (apoio) — Vingt Rosado — Antonio Dias — Cristiano Cortes — Milton Brandão — Darcílio Ayres — Ari Kffuri — Francisco Benjamin — Lourenberg Nunes Rocha — Isaac Newton — Amílcar de Queiroz — Mário Stamm — Cardoso de Almeida — Jerônimo Santana — Antônio Pontes — Osvaldo Melo — João Hercúlio — Castejon Branco — Cardoso Fregapani — Sebastião Andrade — Roberto Galvani — Evandro Ayres de Moura — Adauto Bezerra — Fernando Lyra — Leorne Belém — Arnaldo Schmitt — Borges da Silveira — Magalhães Pinto — Antônio Mariz — Ludgero Raulino — Carlos Augusto — João Alberto — Victor Trovão — Dario Tavares — Herbert Levy — Carlos Wilson — Gerson Camata — Feu Rosa — Odacir Klein — Joel Vivas — Belmiro Teixeira — Nasser Almeida — Pedro Correia — Rafael Faraco — Francisco Rossi — Hugo Napoleão — Anísio de Souza — Henrique Brito — Leur Lomanto — Antonio Mazurek — Edson Vidigal — Genésio de Barros — Caio Pompeu — João Carlos de Carli — Gilson de Barros — Marcelo Linhares — Victor Fontana — Paulo Guerra — Octávio Torrecilla — Celso Carvalho — João Faustino — Júlio Campos — Christóvam Chiaradia — Raymundo Diniz — José Penedo — Wilson Falcão — Afrísio Vieira Lima — Menandro Minahim — Odulfo Domingues — Honorato Vianna — Artenir Werner — Júlio Martins — Josué de Souza — Ubaldino Meirelles — Murilo Mendes — Antônio Ferreira — Harry Sauer — Lúcio Cioni — Amadeu Gears — Cesário Barreto — Felipe Penna — João Arruda — Antônio Ueno — Santilli Sobrinho — Manoel Gonçalves — Rosemburgo Romano — Luiz Leal — Mauricio Fruet — Del Bosco Amaral — Flavio Chaves — Jorge Gama — Wildy Vianna — Sebastião Rodrigues Jr. Joaquim Guerra — Walter de Prá — Humberto Souto — Leite Schmidt — Walber Guimarães — Luiz Rocha — Simão Sessim — Antônio Amaral — Alvaro Gaudêncio — Theodorico Ferrago — Navarro Vieira Filho — Delson Scarano — Albérico Cordeiro — Marcello Cerqueira — Alvaro Dias — Darcy Pozza — Bento Lobão — Osvaldo Macedo — Olivir Gabardo — Nivaldo Krüger — Euclides Scalco — Hélio Duque — Jorge Uequed — Antônio Carlos — Cardoso Alves — Cristina Tavares — Fernando Coelho — Sérgio Ferrara — Ailton Sandoval — Antonio Annibelli — Túlio Barcelos — João Gilberto — Elquisson Soares — Heitor Alencar Furtado — Waldmir Belinati — Roberto Freire — Marcelo Cordeiro — Célio Borja.

SENADORES: Gastão Müller — Mendes Canale — Dirceu Cardoso — Arnon de Mello — Affonso Camargo — José Richa — Itamar Franco — Franco Montoro — Evelásio Vieira — Cunha Lima — Lázaro Barboza — Marcos Freire — Agenor Maria — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Teotônio Vilela — Eunice Michiles — Humberto Lucena — Mauro Benevides — Adalberto Sena — Leite Chaves — Roberto Saturnino — Paulo Brossard — Pedro Pedrossian.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 12, de 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores João Calmon, Tarso Dutra, Eunice Michiles, Jorge Kalume, José Lins, Lomanto Júnior e os Srs. De-

putados José Carlos Fagundes, Fernando Magalhães, Honorato Viana, Vingt Rosado, Adolfo Franco e Darcílio Ayres.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Franco Montoro, Adalberto Sena e os Srs. Deputados João Hercúlio e Samir Achoa.

Pelo Partido Popular — Senador Mendes Canale e os Srs. Deputados Lúcia Viveiros e Ubaldio Dantas.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves e o Sr. Deputado Sérgio Murilo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 13, de 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Henrique de La Rocque, Vicente Vuolo, Lourival Baptista, Gabriel Hermes, Jutahy Magalhães, Passos Porto e os Srs. Deputados Gomes da Silva, Afrísio Vieira Lima, Henrique Turner, Ernany Sátiro, Natal Gale e Oswaldo Melo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, Teotônio Vilela, Pedro Simon e os Srs. Deputados João Gilberto e Valter Garcia.

Pelo Partido Popular — Senador Gastão Müller e os Srs. Deputados Vilela de Magalhães e Milton Figueiredo.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Deputado José Frejat.

Pelo Partido dos Trabalhadores — Senador Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As Comissões, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terão o prazo de 30 dias para emitir os pareceres.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Senador José Lins, na qualidade de Líder do PDS.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, veiculou hoje, inclusive no Congresso Nacional, a notícia de que se estaria na iminência de uma intervenção federal no Estado do Rio Grande do Sul, sob a alegativa da pretensa existência de um relatório originário do III Exército, envolvendo principalmente o nome do General Antônio Bandeira, Comandante daquela unidade militar. A Liderança do PDS se apressa em trazer ao conhecimento do Congresso nota oficial emitida pelo General Antônio Bandeira e que está vazada nos seguintes termos:

“Nota Oficial distribuída à Imprensa de PORTO ALEGRE-RS, pelo III Exército, a respeito da propalada intervenção nesse Estado sulino:

“É mais uma mentira e mais uma calúnia de elementos radicais, irresponsáveis e interessados em tumultuar a vida do País.

Desde anteontem, achava-me em São Gabriel, presidindo as solenidades do Dia da Arma de Engenharia. Portanto, era impossível achar-me em Brasília, como alegam as notícias publicadas.

O referido Relatório é mais um produto da fantasia criminosa desses agentes da inquietação e da guerra de boatos.

O clima de paz, ordem e tranquilidade reinante na área do III Exército — desde que assumi este Comando — deve-se ao excelente relacionamento com os três governadores, através de estreita e harmoniosa colaboração, tendo os citados governadores pleno controle da situação em seus Estados”.

a) General Antônio Bandeira, Comandante do III Exército”

Temos apenas a lamentar, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que pessoas irresponsáveis, mais uma vez, demonstrem estar interessadas em balbúrdiar a vida e a tranquilidade da família brasileira, com interesses evidentemente escusos. O Governo, apressa-se em trazer esse esclarecimento para que a opinião pública seja bem informada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DA 48ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Itamar Franco — Franco Montoro — José Caixeta — Henrique Santillo — Mendes Canale — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alufio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Nélio Lobato — PP; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; José Ribamar Machado — PDS; Marão Filho — PDS.

Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Milton Brandão — PDS.

Ceará

Cesário Barreto — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Raimundo Urbano — PTB; Roque Aras — PTB; Ubaldino Dantas — PP.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — PMDB; Feu Rosa — PDS; Luiz Baptista; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB.

Rio de Janeiro

Benjamim Farah — PP; Celso Peçanha — PDS; Daniel Silva — PP; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Felipe Penna; Joel Lima — PP; JG de Araújo Jorge — PTB; Jorge Cury; José Frejat — PTB; José Maurício — PTB; Lázaro Carvalho — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Paulo Torres — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP.

Minas Gerais

Altair Chagas — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Darío Tavares — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PTB; Humberto Souto; Jorge Ferraz; José Carlos Fagundes — PDS; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Moacir Lopes — PDS; Nogueira Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Horácio Ortiz — PMDB; João Cunha; José de Castro Coimbra — PDS; Mário Hato — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Salvador Julianelli — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PDS; Valter Pereira.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Ari Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Arténir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Alexandre Machado — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Gardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PTB; Pedro Germano — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 184 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jäder Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, ocupamos a tribuna do Congresso Nacional para, mais uma vez, verberar o continuado tratamento discriminatório do Governo da União para com a Amazônia e o Nordeste, em face da decisão do Presidente da República, acolhendo Exposição de Motivos do Conselho de Desenvolvimento Econômico, que vem fixar os Orçamentos dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-lei nº 1.376/74.

Através de tal decisão, o FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia — foi aquinhado com a quantia de Cr\$ 5.206 milhões; o FINOR — Fundo de Investimentos do Nordeste — com Cr\$ 11.840 milhões, enquanto ao Fiset — Fundo de Investimentos Setorial — Pesca, Turismo e Reflorestamento —, a considerável soma de 12 bilhões e 166 milhões de cruzeiros, isto é, quantia superior à destinada à Amazônia e ao Nordeste.

Nesta noite, desejamos unir o nosso protesto aos dos nossos irmãos do Nordeste, para verberar a deliberação reconhecidamente injusta do Governo Federal, que representa subestimação aos anseios do desenvolvimento da Amazônia.

O orçamento do FINAM e do FINOR, para o corrente exercício, representa um verdadeiro escárnio, um menosprezo às duas maiores e mais pobres áreas do Brasil, e que, por isso mesmo, deveriam merecer ajuda substancial para superarem o pauperismo e a miséria que as assola.

Denuncio o Governo da União por estar preferindo os interesses da Amazônia e do Nordeste em favor da região Sudeste do Brasil, ao destinar quase 13 bilhões para o Fiset, escandalizando a todos, ao fixar, só para o reflorestamento, 12 bilhões e 166 milhões de cruzeiros, para projetos que serão implantados em sua grande maioria fora da Amazônia e do Nordeste.

Não aceitamos que os projetos de reflorestamento, sobre os quais depositamos justificadas suspeitas da verdadeira aplicação dos recursos dos incentivos fiscais, mereçam orçamento superior ao da Amazônia e do Nordeste.

Repudiamos a insensibilidade governamental que, desprezando proposta da SUDAM, no valor de 6 bilhões e 500 milhões de cruzeiros para 1980, venha reduzi-la para 5 bilhões e 206 milhões de cruzeiros, defasando o orçamento daquele órgão em cerca de 1 bilhão e 300 milhões, sem contar que os grandes beneficiados são, via de regra, os oligopólios do Sul do País, com a transferência de tais recursos para suas matrizes, além do escândalo dos beneficiários do art. 18 da legislação referente ao FINAM, que permite aos grandes grupos econômicos do Sul aplicarem o Imposto de Renda devido em seus projetos, sem a intervenção da SUDAM, estabelecendo uma política de incentivos fiscais caótica, toda voltada para o Sul, em detrimento da Amazônia e do Nordeste.

Falece, mais uma vez, autoridade ao Governo para proclamar o seu interesse em ajudar eliminar os desníveis econômicos e sociais da Amazônia e do Nordeste, em relação ao Sudeste brasileiro, já que estamos cansados de promessas nunca cumpridas, aliás, sempre acompanhadas de caríssima publicidade, sem que os promessários lembrem-se de transformar em atos os compromissos assumidos com o povo da Amazônia e do Nordeste, onde apenas aumentam os índices de desemprego, a fome, a miséria e a desesperança.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Através da Mensagem nº 20, de 1980-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4, de 1980-CN, que altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 34 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e dá outras providências.

Para leitura da matéria, a presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 19, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

MENSAGEM Nº 19, DE 1980 (CN)
(Nº 104/80, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 59, § 1.º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 44, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências".

Com disposições diversas das que se continham no Projeto que encaminhei à consideração do Congresso Nacional, algumas até em oposição ao proposto pelo Governo, o substitutivo afinal aprovado desatende ao objetivo daquela iniciativa e, por isso, se convertido em lei, seria contrário ao interesse público.

Assim é que, já no art. 1.º, o Projeto inova em relação ao regime atual, para retirar do Poder Executivo participação decisória qualquer na outorga de título gerador de privilégios, sobretudo de natureza fiscal e financeira.

A automaticidade do reconhecimento da utilidade pública de quantas entidades se decidam atender aos requisitos menos rigorosamente previstos no substitutivo acarretaria incontrolável proliferação de beneficiários daqueles favores.

Tal proliferação ainda mais se propiciaria com o tornar-se permissível a remuneração de todos os integrantes dos vários órgãos da administração superior das instituições consideradas de utilidade pública, com a liberalização do critério de exigibilidade de atendimento gratuito, bem assim com a extensão automática dos privilégios especiais a instituições que se constituam por desmembramento de outras, que não se despem do favorecimento.

O Projeto, se aprovado, agravaria consideravelmente a evasão de recursos constitucionalmente destinados ao custeio da Previdência Social, ao determinar a reapreciação de pedidos de certificados de filantropia, suscitados desde 1977 pelo Decreto-lei nº 1.572, que extinguiu aqueles certificados.

Os efeitos da lei que resultasse do Projeto, reduzindo a arrecadação proveniente dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, tornar-se-iam mais danosos para a receita pública e para o equilíbrio das contas externas com o isentar-se do imposto de importação também as aquisições onerosas de bens no exterior.

Mais grave ainda é a possibilidade, aberta pelo Projeto, de se generalizarem reivindicações visando à obtenção de novas isenções de contribuição previdenciária por parte de quantos aleguem desenvolver atividade de relevante interesse nacional, independentemente de quaisquer outras exigências.

Estas as razões que me compõem a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de março de 1980. — João Figueiredo.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 1979-CN

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São declaradas de utilidade pública, por ato do Poder Executivo e desde que o requeiram, as instituições dotadas de personalidades jurídicas de direito privado — sociedades civis, associações e fundações — que:

I — promovam atividades de ensino, instrução, educação e treinamento profissional;

II — desempenhem atividades científicas, técnicas e de pesquisa;

III — prestem assistência social, médica, hospitalar e previdenciária complementar;

IV — se dediquem a atividades culturais ou de divulgação cultural;

V — sejam portadoras de certificado de entidade de fins filantrópicos expedido pelo Conselho Nacional do Serviço Social.

§ 1.º As entidades requerentes deverão comprovar e preencher cumulativamente os seguintes requisitos em cada caso:

a) ter sido constituída no País e estar em funcionamento regular e ininterrupto nos três anos anteriores ao pedido;

b) destinar ao atendimento gratuito de suas finalidades percentuais proporcionais à sua receita operacional ou serviços prestados;

c) aplicar suas rendas e recursos integralmente no País, na manutenção de seus objetivos institucionais, previstos nos respectivos estatutos ou ato constitutivo;

d) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão;

e) destinar o respectivo patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere declarada de utilidade pública.

§ 2.º A natureza jurídica da entidade e o tipo de atividade a que se dedica constarão, expressamente, de decretos que a declarar de utilidade pública.

Art. 2.º Não será declarada de utilidade pública a entidade que:

I — distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II — remunerar os ocupantes de cargos da administração superior, em níveis incompatíveis e sem as ressalvas fixadas pelo Ministério da Justiça;

III — atender exclusivamente seus sócios e dependentes, ou fazer discriminação quanto à raça, credos religiosos ou filiação político-partidária.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se órgãos de administração superior a diretoria e os conselhos curador, deliberativo, consultivo e fiscal, ou equivalente.

Art. 3.º Os requisitos enumerados no § 1.º do art. 1.º, em suas alíneas b, c, d, e e, e as proibições estatuídas no art. 2.º constarão, obrigatoriamente, de disposições dos estatutos ou do ato constitutivo.

Parágrafo único. Posteriores modificações ou alterações das disposições estatutárias, ou do ato constitutivo de que trata este artigo, só poderão ser registradas pelos cartórios competentes, após expressa autorização do Ministério da Justiça.

Art. 4.º O pedido de declaração de utilidade pública será submetido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça, instruído com os seguintes documentos:

I — traslados de inteiro teor dos estatutos ou do ato constitutivo da instituição requerente;

II — certidões dos Cartórios de Protestos, Distribuidores Cíveis e Criminais e da Justiça Federal, dos membros do Conselho Superior;

III — prova de não se encontrar em processo de dissolução ou liquidação administrativa ou judicial;

IV — declaração da própria entidade sobre o seu funcionamento regular com estrita observância de suas disposições estatutárias ou do ato constitutivo, no triênio anterior;

V — demonstrativos da receita e da despesa da entidade relativos ao triênio anterior e relatório circunstanciados de suas atividades no mesmo triênio.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento, a entidade só poderá renovar o pedido decorridos dois anos do despacho denegatório.

Art. 5.º A entidade declarada de utilidade pública, são assegurados os seguintes direitos, além dos imunitários previstos no art. 19, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal:

I — menção ao título concedido;

II — uso exclusivo de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios;

III — proteção do uso exclusivo do nome ou marca;

IV — isenção do imposto de importação, de emolumentos consulares e de quaisquer taxas, com relação aos alimentos, equipamentos e utilidades adquiridos no exterior;

V — preferência, em igualdade de condições com entidade não declarada de utilidade pública, para o recebimento de subvenções ou auxílios do Poder Público.

§ 1.º Observadas as normas expedidas pelo Ministério da Fazenda, são equiparadas à exportação, para fins de fruição de incentivos fiscais, as vendas de bens e equipamentos nacionais realizadas no mercado interno pelos respectivos fabricantes às entidades declaradas de utilidade pública, mediante pagamento com recursos provenientes de doações recebidas em moeda estrangeira de pessoas jurídicas sediadas no exterior.

§ 2.º Poderão ser abatidas da renda bruta de pessoas físicas, ou computadas como despesas operacionais de pessoa jurídica, as doações feitas às entidades declaradas de utilidade pública, observados os limites e condições da legislação do imposto de renda.

Art. 6.º A entidade declarada de utilidade pública ficará obrigada a:

I — publicar, anualmente, pela imprensa, o demonstrativo da receita e despesa relativas ao exercício anterior;

II — comunicar ao Ministério da Justiça qualquer alteração que efetuar em seus estatutos ou ato constitutivo;

III — apresentar, anualmente, ao Ministério da Justiça, até o dia 30 (trinta) de junho, relatório circunstanciado das atividades, do qual constem os elementos determinados pelo Ministério da Justiça, inerentes à sua natureza e a seu funcionamento regular;

IV — comunicar ao Ministério da Justiça, na forma e para os efeitos estabelecidos nas Normas Complementares, a alienação de qualquer bem imóvel de sua propriedade.

Art. 7.º O Ministério da Justiça manterá registro das entidades declaradas de utilidade pública, do qual constarão:

I — nome da entidade e a indicação do decreto que a tenha contemplado com a declaração;

II — a natureza jurídica da entidade e o tipo de atividade a que se dedica.

Art. 8.º As entidades de utilidade pública ficam sujeitas à coordenação, fiscalização e controle do Ministério da Justiça.

Art. 9.º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei, ou o desvirtuamento de finalidades pelas entidades declaradas de utilidade pública, será apurado em processo administrativo pelo Ministério da Justiça, instaurado de ofício ou provocado por qualquer outro órgão público.

§ 1.º As entidades portadoras de certificado de entidade de fins filantrópicos e as declaradas de utilidade pública, qualquer que seja a sua natureza ou finalidade, estão, ainda, sujeitas à fiscalização do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio de sua Secretaria de Assistência Social, sem prejuízo das demais disposições desta Lei.

§ 2.º No exercício dos poderes que lhe confere este artigo, o Ministério da Previdência e Assistência Social poderá propor ao Ministério da Justiça o cancelamento da declaração de utilidade pública das entidades que deixarem de atender às suas finalidades, na forma das Normas Complementares baixadas pelo Ministério da Justiça.

Art. 10. As entidades atualmente declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal deverão adaptar-se às exigências desta Lei até o encerramento de seu exercício social correspondente ao ano de 1981, sob pena de caducidade da declaração.

Art. 11. Nos casos de cancelamento ou caducidade da declaração de utilidade pública, a entidade somente poderá renovar o pedido após decorridos 3 (três) anos.

Art. 12. Os processos de declaração de utilidade pública, cujo deferimento se encontra pendente de solução, serão objeto de diligências visando a adaptação das entidades às disposições desta Lei.

Art. 13. As instituições educacionais, assistenciais e as a elas equiparadas por leis especiais, que deixarem de requerer o reconhecimento de utilidade pública ou a tiverem indeferida, perdida a validade ou cancelada, terão assegurados os privilégios previstos no art. 19, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, desde que continuem a satisfazer, neste caso, os requisitos do parágrafo primeiro do art. 9.º e do art. 14 e seus parágrafos da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. É vedada a exigência de requisitos adicionais aos enumerados na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, em seus arts. 9.º e 14, para o reconhecimento da imunidade constitucional às entidades neles referidas.

Art. 14. As instituições que, na data da publicação desta Lei, sejam portadoras de certificado de entidade de fins filantrópicos, estão dispensadas do pagamento da contribuição previdenciária patronal, inclusive a destinada a terceiros.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo não alcança as contribuições destinadas ao custeio das prestações por acidentes do trabalho e do salário-maternidade.

Art. 15. A cassação da qualidade de entidade de fins filantrópicos ou a perda da declaração de utilidade pública, por cancelamento ou caducidade, resultará na revogação da isenção do pagamento das contribuições previdenciárias, ficando a instituição obrigada ao recolhimento integral da contribuição a partir do mês seguinte ao da revogação.

Art. 16. Excetuados os casos de doações sem encargos a elas feitas, é vedado às entidades declaradas de utilidade pública e às instituições filantrópicas realizar operações envolvendo bens patrimoniais, com os ocupantes de seus órgãos de administração superior, sem prévia e expressa autorização do Ministério da Justiça.

Art. 17. As entidades que, na data da promulgação desta Lei, forem declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal, possuidoras do certificado de entidade de fins filantrópicos por tempo indeterminado e isentas das contribuições previdenciárias, mantenedoras de atividades múltiplas através de estabelecimentos abrangidos por sua pessoa jurídica, poderão até 31 de dezembro de 1981, proceder a fusão e desmembramento destes estabelecimentos, conferindo-lhes personalidade jurídica própria.

§ 1.º Fica assegurada à nova pessoa jurídica a continuidade de todos os benefícios anteriormente gozados através da mantenedora, inclusive a isenção da contribuição previdenciária, desde que se adaptem às disposições desta Lei.

§ 2.º A transferência de bens imóveis da mantenedora para formação do patrimônio da nova pessoa jurídica não exige escritura pública, bastando a certidão dos atos de cisão ou constitutivos passada pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas como do-

cumento hábil para a transferência por transcrição no registro de imóveis competente.

Art. 18. As entidades declaradas de utilidade pública ficarão obrigadas à observância das Normas Complementares baixadas pelo Ministério da Justiça, disciplinando:

I — o funcionamento e a forma de comprovação da estrita observância dos requisitos exigidos;

II — limites e forma de remuneração dos ocupantes de cargos da administração superior;

III — índices de atendimento gratuito obrigatório;

IV — desvio de finalidades.

§ 1.º Os índices de atendimento gratuito obrigatório, a serem fixados pelo Ministério da Justiça, não serão superiores a 10% (dez por cento) da receita operacional para as instituições enumeradas nos incisos I, III e V do art. 1.º, e a 20% (vinte por cento) para as demais, prevalecendo sobre o global a atividade preponderante.

§ 2.º Excluem-se do cômputo da receita operacional, para fins de fixação dos montantes e índices de gratuidade obrigatória:

a) as doações recebidas em bens imóveis e as doações em numerário vinculadas à aquisição ou construção de bens do ativo imobilizado;

b) as parcelas destinadas às despesas operacionais comprometidas e à formação de reservas técnicas previstas em dispositivos estatutários ou normas legais;

c) o custo contábil dos bens vendidos, quando a entidade promover a venda de mercadorias como atividade subsidiária relacionada com os seus objetivos estatutários ou do ato constitutivo.

§ 3.º Nos casos em que o déficit operacional, apurado entre o custo real dos serviços oferecidos e a receita deles diretamente auferida, for superior a 30% (trinta por cento), o Ministério da Justiça poderá fixar índices diferenciados de atendimento gratuito ou considerar o déficit como forma de prestação de serviços gratuitos.

Art. 19. O Conselho Nacional do Serviço Social reapreclará os processos de pedidos de certificado de entidade de fins filantrópicos pendentes de diligência e que tiveram sua tramitação suspensa por efeito do Decreto-lei n.º 1.572, de 1.º de janeiro de 1977.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 14 aos pedidos deferidos nos termos deste artigo.

Art. 20. As instituições portadoras de certificados de fins filantrópicos ficam obrigadas a observar os requisitos e exigências fixados nesta Lei.

Art. 21. O Presidente da República poderá conceder às entidades que desenvolverem atividades consideradas de relevante interesse nacional a isenção de contribuição previdenciária, independentemente das formalidades previstas nesta Lei.

Art. 22. O item 3 do art. 2.º da Lei n.º 3.830, de 25 de novembro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3) Publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.”

Art. 23. O inciso III do art. 15 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — às instituições científicas, educacionais, de assistência social e às declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal.”

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica, assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores Bernardino Viana, José Lins, Franco Montoro e os Srs. Deputados Nilson Gibson, Nasser Almeida e José Costa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 3 de maio próximo.

A convocação da sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das Comissões que o apreciaram e o Relatório da Comissão Mista ora designada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 17 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície		Via-Aérea	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1 200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ATUALIZADO

- Quadro Comparativo das Constituições (Sistema Tributário)
- Lei nº 5.172, de 25-10-66, que "dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" (*Texto atualizado*)
- Legislação alteradora do Código Tributário Nacional

Edição 1978

**Preço:
Cr\$ 50,00**

À VENDA NA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL (Anexo I)

Pedidos pelo Reembolso Postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
BRÁSÍLIA — DF — CEP: 70160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00